LEI Nº 2.333 DE 04 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e em conformidade ao disposto na Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2018;

II – as Metas e Riscos Fiscais;

III – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;

IV – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;

V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VI – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;

VIII – as disposições relativas às Transferências Voluntárias;

IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas no Anexo de Metas e Prioridades de acordo com as prioridades demonstradas abaixo:

I – Dimensão Social:

Promover a melhoria e ampliação dos serviços públicos de Educação, Saúde, Promoção Social, Habitação, Cultura, Esportes e Lazer;

II – Dimensão Urbana:

Implementar as ações direcionadas a tornar o espaço público acessível à população através de iniciativas relacionadas à urbanização, à mobilidade, à acessibilidade e à segurança pública;

III – Dimensão Econômica:

Incrementar iniciativas visando a dinamizar a economia municipal, tendo como base as vocações locais, por meio da formação técnica de munícipes e à atração de empresas de base tecnológica e inovadoras. Apoiar a agricultura, pecuária, turismo, emprego e a geração de renda.

IV – Dimensão Ambiental:

Incentivar as ações voltadas à educação ambiental, à recuperação, à preservação e à exploração sustentável de nossos recursos naturais;

V – Dimensão Gestão Pública:

Estimular as ações de desburocratização, gestão democrática, transparência, captação e bom uso dos recursos públicos.

§ 1.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2018, com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, em compatibilidade com as metas previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2018.

§ 3.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA 2018/2021 em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem o parágrafo 1º do art. 4.º da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, estabelecendo no Anexo de Metas Fiscais que é parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da divida publica para o exercício de 2018.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 4.º da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual – LOA conterá:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento de Investimento;

III – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º Na execução do Orçamento de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no PPA 2018/2021, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64, e deverá conter necessariamente:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo de metas e prioridades em compatibilidade com o PPA 2018/2021.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
   - Pessoal e Encargos Sociais;
   - Juros e Encargos da Dívida;
   - Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
   - Investimentos;
   - Inversões Financeiras;
   - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
   - Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cachoeiras de Macacu, relativo ao exercício de 2018, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições descritas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada e valorização dos conselhos municipais;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, por meio de instrumentos como: ouvidoria municipal, diário oficial, site oficial e audiência pública.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes de 2018.

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2018, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 12 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias, que de alguma forma impeçam a obtenção do resultado primário evidenciado no Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Ficam preservadas às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira, e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar as respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000;

III - Saúde, educação e assistência social.

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2016.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e às despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14 - A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64;

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos suplementares não devendo ultrapassar o percentual de 60% dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social;

§ 2º - Tal limite não abrange a abertura de créditos suplementares que tenha como fonte de financiamento o *Superávit* Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2017 que será utilizado preferencialmente para suprir as dotações dos programas iniciados no exercício de 2017;

§ 3º A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, respeitada as prescrições constitucional e os termos da Lei n° 4.320/64.

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 17 - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura, turismo e esporte.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 0,5% da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, mediante:

§ 1º - Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Prevenção de Riscos e Correção de Desvios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Liquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 27 - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços - IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 29 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, por meio de programas de treinamento dos recursos humanos;

III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais por meio de programas informativos, educativos e culturais;

IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, à segurança do trabalho e à justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, por meio da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.
IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar Projetos de Lei ou deliberar sobre Projetos de Resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:
I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31 - A criação ou ampliação de cargos mencionados nos artigos anteriores atenderá ainda aos seguintes requisitos:
I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar n° 101/2000.
2) Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar n° 101/2000;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº. 22 e 23 da Lei Complementar n° 101/2000, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 32 - As diretrizes da receita para o ano de 2018 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 33 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;

VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 2° desta Lei;

IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que compreenda Renúncia de Receita deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a Legislação Tributária.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 - A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as

despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 37 - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 38 - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº. 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3 da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar n° 101/2000. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 40 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 41 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 42 - Até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº. 8 da Lei Complementar nº. 101/2000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as receitas e despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 43 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o parágrafo 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 44 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 45 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº. 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 47 - O Município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas à União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 04% da Receita Corrente Líquida, e atendido o art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, no que concerne ao percentual da receita corrente líquida consolidada apurada no exercício anterior.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização do valor correspondente a sua totalidade, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 49 - As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2018, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do PPA 2018/2021 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Serviço da Dívida.

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

I - com a correção de erros ou omissões; ou

II - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 50 - As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As Emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da Constituição Federal c/c o disposto na Lei nº. 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e

inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas Emendas em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município desde que atendido ao disposto no art. 62 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 54 – Para fins da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MAIO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			
	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	**161,812,205.70**	**177,666,921.80**	**167,266,421.10**	**153,474,786.07**
Receita Tributária	11,203,549.40	14,443,887.40	10,365,871.60	9,242,982.75
Receitas de Contribuições	5,134,800.30	4,984,475.10	5,032,781.70	3,898,783.21
Receita Patrimonial	1,537,770.80	2,427,871.80	2,406,617.30	2,697,853.32
Receita de Serviços	2,385,482.10	2,784,294.40	3,398,521.70	4,271,493.55
Transferências Correntes	139,598,357.40	148,594,780.40	142,789,965.10	126,810,924.23
Outras Receita Correntes	1,952,245.70	4,431,612.70	3,272,663.70	6,552,749.01
Receitas de Capital	**4,640,543.70**	**13,354,547.40**	**4,652,542.70**	**7,458,683.02**
Operações de Crédito	80,253.40	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Transferência de Capital	4,560,290.30	13,354,547.40	4,652,542.70	7,458,683.02
Receitas Correntes Intraorçamentárias	**2,879,098.40**	**3,654,211.80**	**3,787,162.10**	**5,354,386.20**
Receitas de Contribuições	2,511,116.20	2,924,619.00	2,834,059.80	3,464,071.88
Outras Receitas Correntes	367,982.20	729,592.80	953,102.30	1,890,314.32
Deduções da Receita Corrente	**(12,188,978.70)**	**(12,742,158.00)**	**(13,260,087.90)**	**(13,386,818.04)**
TOTAL	**157,142,869.10**	**181,933,523.00**	**162,446,038.00**	**166,287,855.29**

ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO			
	2017	2018	2019	2020
Receitas Correntes	**174,181,151.44**	**183,119,303.26**	**191,359,671.90**	**201,170,857.14**
Receita Tributária	21,158,916.97	22,111,068.24	23,106,066.31	24,145,839.29
Receitas de Contribuições	4,074,228.45	4,257,568.73	4,449,159.33	4,649,371.50
Receita Patrimonial	2,819,256.72	2,946,123.27	3,078,698.82	3,217,240.27
Receita de Serviços	4,463,710.76	4,664,577.74	4,874,483.74	5,093,835.51
Transferências Correntes	134,817,415.82	141,984,199.53	148,373,488.51	156,250,295.49
Outras Receita Correntes	6,847,622.72	7,155,765.74	7,477,775.20	7,814,275.08
Receitas de Capital	**33,972,850.00**	**34,401,628.25**	**35,949,701.52**	**36,367,438.09**
Operação de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	10,000.00	10,450.00	10,920.25	11,411.66
Transferência de Capital	33,962,850.00	34,391,178.25	35,938,781.27	36,356,026.43
Receitas Correntes Intraorçamentárias	**5,595,333.58**	**5,847,123.59**	**6,110,244.15**	**6,385,205.14**
Receitas de Contribuições	3,619,955.11	3,782,853.09	3,953,081.48	4,130,970.15
Outras Receitas Correntes	1,975,378.46	2,064,270.50	2,157,162.67	2,254,234.99
Deduções da Receita Corrente	**(13,989,224.85)**	**(14,618,739.97)**	**(15,276,583.27)**	**(21,096,313.7)**
TOTAL	**213,749,335.02**	**223,368,055.10**	**233,419,617.58**	**243,923,500.37**

Nota: A metodologia de cálculo que estima a receita para o exercício de 2017 foi a realização efetiva de 2016 com correção de 4,5% de inflação prevista para 2017 acrescida de implemento de receita com obras do PAC e ativação de novos serviços no Município.

Para os anos seguintes acréscimo da inflação prevista pelo BCB de 4,5%.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

DESPESAS	REALIZAÇÃO			
	2013	2014	2015	2016
Despesas Correntes	**164,804,279.80**	**173,881,427.00**	**148,669,253.00**	**165,922,629.52**
Pessoal e Encargos Sociais	91,315,599.80	102,118,800.30	95,328,620.80	104,275,227.83
Juros e Encargos da Dívida	101,000.00	156,683.60	117,127.00	611,561.05
Outras Despesas Correntes	73,387,680.00	71,605,943.10	53,223,505.20	61,035,840.64
Despesas de Capital	**16,690,222.00**	**20,895,895.20**	**4,993,962.20**	**9,039,290.69**
Investimentos	13,024,126.10	18,147,361.60	2,489,297.60	2,956,255.67
Amortização da Dívida	3,666,095.90	2,748,533.60	2,504,664.60	6,083,035.02
Reserva de Contingência	**-**	**-**	**-**	**-**
Reserva do RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**181,494,501.80**	**194,777,322.20**	**153,663,215.20**	**174,961,920.21**

Fonte:

RREO - 6º Bimestre 2012, 2013, 2014 e 2015

DESPESAS	LOA	PROJEÇÃO		
	2017	2018	2019	2020
Despesas Correntes	**159,160,090.17**	**166,322,294.23**	**173,806,797.47**	**181,628,103.35**
Pessoal e Encargos Sociais	101,959,180.17	106,547,343.28	111,341,973.73	116,352,362.54
Juros e Encargos da Dívida	963,100.00	1,006,439.50	1,051,729.28	1,099,057.09
Outras Despesas Correntes	56,237,810.00	58,768,511.45	61,413,094.47	64,176,683.72
Despesas de Capital	**52,635,624.85**	**55,004,227.97**	**57,479,418.23**	**60,065,992.05**
Investimentos	41,199,314.85	43,053,284.02	44,990,681.80	47,015,262.48
Amortização da Dívida	11,436,310.00	11,950,943.95	12,488,736.43	13,050,729.57
Reserva de Contingência	**833,150.00**	**870,641.75**	**909,820.63**	**950,762.56**
Reserva do RPPS	**1,120,470.00**	**1,170,891.15**	**1,223,581.25**	**1,278,642.41**
TOTAL	**213,749,335.02**	**223,368,055.10**	**233,419,617.58**	**243,923,500.37**

Nota: A metodologia de cálculo que fixa a despesa para o exercício de 2017 foi o a despesa efetivamente realizada em 2016, adequando à realidade atual da Administração, sendo que o aumento da despesa de capital deve-se a implantação do PAC e outros convênios previsto para o exercício em referência.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			
	2013	2014	2015	2016
Receita Total	139,805,865.00	155,223,263.81	162,446,038.00	166,287,855.29
RECEITAS PRIMÁRIAS	**135,813,081.70**	**149,901,029.61**	**160,039,420.70**	**158,235,615.77**
Receitas Fiscais Correntes	*133,212,539.50*	*147,324,634.80*	*155,386,878.00*	*150,776,932.75*
Receitas Correntes	137,205,322.80	152,646,869.00	157,793,495.30	153,474,786.07
(Aplicações Financeiras)	3,992,783.30	5,322,234.20	2,406,617.30	2,697,853.32
Receitas Fiscais de Capital	*2,600,542.20*	*2,576,394.81*	*4,652,542.70*	*7,458,683.02*
Receitas de Capital	2,600,542.20	2,576,394.81	4,652,542.70	7,458,683.02
(Operação de Crédito)	-	-	-	-
(Amortização de Empréstimo)	-	-	-	-
(Alienação de Ativos)	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	REALIZAÇÃO			
	2013	2014	2015	2016
Despesa Total	142,297,170.40	161,174,863.90	177,060,936.10	174,961,920.21
DESPESAS PRIMÁRIAS	**130,997,678.50**	**143,976,374.70**	**151,041,423.60**	**168,267,324.14**
Despesas Fiscais Correntes	*124,532,677.50*	*139,497,511.80*	*148,552,126.00*	*165,311,068.47*
Despesas Correntes	124,941,533.70	139,951,416.60	148,669,253.00	165,922,629.52
(Juros e Encargos da Dívida)	408,856.20	453,904.80	117,127.00	611,561.05
Despesas Fiscais de Capital	*6,465,001.00*	*4,478,862.90*	*2,489,297.60*	*2,956,255.67*
Despesas de Capital	9,618,883.70	7,047,780.20	4,993,962.20	9,039,290.69
(Amortização da Dívida)	3,153,882.70	2,568,917.30	2,504,664.60	6,083,035.02
Reserva de Contingência	-	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-	-
Resto a Pagar Não Processado	7,736,753.00	14,175,667.10	23,397,720.90	23,496,312.50
RESULTADO PRIMÁRIO	**(2,921,349.80)**	**(8,251,012.19)**	**(14,399,723.80)**	**(33,528,020.87)**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO			
	2017	2018	2019	2020
Receita Total	213,749,335.02	223,368,055.10	233,419,617.58	243,923,500.37
RECEITAS PRIMÁRIAS	**205,324,744.72**	**214,564,358.24**	**224,219,754.36**	**234,309,643.30**
Receitas Fiscais Correntes	*171,361,894.72*	*180,173,179.99*	*188,280,973.09*	*197,953,616.87*
Receitas Correntes	174,181,151.44	183,119,303.26	191,359,671.90	201,170,857.14
(Aplicações Financeiras)	2,819,256.72	2,946,123.27	3,078,698.82	3,217,240.27
Receitas Fiscais de Capital	*33,962,850.00*	*34,391,178.25*	*35,938,781.27*	*36,356,026.43*
Receitas de Capital	33,972,850.00	34,401,628.25	35,949,701.52	36,367,438.09
(Operação de Crédito)	-	-	-	-
(Amortização de Empréstimo)	-	-	-	-
(Alienação de Ativos)	10,000.00	10,450.00	10,920.25	11,411.66
Transferência de Capital	33,962,850.00	34,391,178.25	35,938,781.27	36,356,026.43

ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO			
	2017	2018	2019	2020
Despesa Total	213,749,335.02	223,368,055.10	233,419,617.58	243,923,500.37
DESPESAS PRIMÁRIAS	**199,396,305.02**	**208,369,138.75**	**217,745,749.99**	**227,544,308.74**
Despesas Fiscais Correntes	*158,196,990.17*	*165,315,854.73*	*172,755,068.19*	*180,529,046.26*
Despesas Correntes	159,160,090.17	166,322,294.23	173,806,797.47	181,628,103.35
(Juros e Encargos da Dívida)	963,100.00	1,006,439.50	1,051,729.28	1,099,057.09
Despesas Fiscais de Capital	*41,199,314.85*	*43,053,284.02*	*44,990,681.80*	*47,015,262.48*
Despesas de Capital	52,635,624.85	55,004,227.97	57,479,418.23	60,065,992.05
(Amortização da Dívida)	11,436,310.00	11,950,943.95	12,488,736.43	13,050,729.57
Reserva de Contingência	833,150.00	870,641.75	909,820.63	950,762.56
Reserva do RPPS	1,120,470.00	1,170,891.15	1,223,581.25	1,278,642.41
Resto a Pagar Não Processado	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO	**5,928,439.70**	**6,195,219.49**	**6,474,004.37**	**6,765,334.56**

Notas:

As projeções foram calculados com previsão do índice de inflação pelo Banco Central

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

RESULTADO NOMINAL	REALIZAÇÃO			
	2013	2014	2015	2016
Dívida Consolidada (I)	**1,848,350.60**	**2,617,879.80**	**(568,046.90)**	**15,282,318.70**
Deduções (II)	**19,883,639.00**	**28,922,877.80**	**24,520,594.10**	**12,484,721.66**
Ativo Disponível	4,869,274.00	2,382,594.00	16,664,096.60	20,876,069.01
Haveres Financeiros	19,826,617.00	31,334,195.70	12,437,722.00	1,659,687.64
(-) Restos a Pagar Processados	4,812,252.00	4,793,911.90	4,581,224.50	10,051,034.99
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	**(18,035,288.40)**	**(26,304,998.00)**	**(25,088,641.00)**	**2,797,597.04**
Receita de Privatizações (IV)	**-**	**-**	**-**	**-**
Passivos Reconhecidos (V)	-	1,149,225.00	(1,963,791.80)	(10,038,715.71)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**(18,035,288.40)**	**(27,454,223.00)**	**(23,124,849.20)**	**(7,241,118.67)**
RESULTADO NOMINAL	**2,532,948.10**	**(9,418,934.60)**	**4,329,373.80**	**15,883,730.5**

RESULTADO NOMINAL	PROJEÇÃO			
	2017	2018	2019	2020
Dívida Consolidada (I)	**15,970,023.04**	**16,688,674.08**	**17,439,664.41**	**18,224,449.31**
Deduções (II)	**23,549,865.70**	**24,609,609.66**	**25,717,042.09**	**26,874,308.98**
Ativo Disponível	21,815,492.12	22,797,189.26	23,823,062.78	24,895,100.60
Haveres Financeiros	1,734,373.58	1,812,420.40	1,893,979.31	1,979,208.38
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	**(7,579,842.66)**	**(7,920,935.58)**	**(8,277,377.68)**	**(8,649,859.67)**
Receita de Privatizações (IV)	**-**	**-**	**-**	**-**
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**(7,579,842.66)**	**(7,920,935.58)**	**(8,277,377.68)**	**(8,649,859.67)**
RESULTADO NOMINAL	**(338,723.99)**	**(341,092.92)**	**(356,442.10)**	**(372,482.00)**

Notas:

As projeções foram calculados com previsão do índice de inflação pelo Banco Central

METAS ANUAIS

2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (PIB x 100)
Receita Total	223,368,055.1	163,401,381.9	34.3%	233,419,617.6	163,413,341.9	35.8%	243,923,500.4	163,410,933.5	37.4%
Receitas Primárias (I)	214,564,358.2	156,961,176.2	32.9%	224,219,754.4	156,972,664.8	34.4%	234,309,643.3	156,970,351.2	36.0%
Despesa Total	223,368,055.1	163,401,381.9	34.3%	233,419,617.6	163,413,341.9	35.8%	243,923,500.4	163,410,933.5	37.4%
Despesas Primárias (II)	208,369,138.7	152,429,161.0	32.0%	217,745,750.0	152,440,317.8	33.4%	227,544,308.7	152,438,071.1	34.9%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6,195,219.5	4,532,015.2	1.0%	6,474,004.4	4,532,346.9	1.0%	6,765,334.6	4,532,280.1	1.0%
Resultado Nominal	(341,092.9)	(249,521.2)	-0.1%	(356,442.1)	(249,539.4)	-0.1%	(372,482.0)	(249,535.7)	-0.1%
Divida Pública Consolidada	16,688,674.1	12,208,336.6	2.6%	17,439,664.4	12,209,230.2	2.7%	18,224,449.3	12,209,050.3	2.8%
Dívida Consolidada Liquida	(7,920,935.6)	(5,794,435.6)	-1.2%	(8,277,377.7)	(5,794,859.8)	-1.3%	(8,649,859.7)	(5,794,774.4)	-1.3%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		-	-		-	-	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	-	-		-	-		-	-	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-		-	-		-	-	

PIB DO RJ	2014	2015	2016
FONTE: CEPERJ	671,077,000,000	665,471,000,000	651,597,000,000

FONTE: PIB - Fundação IBGE

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIACÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB (a / PIB x 100)	II - Metas Realizada 2016 (b)	% PIB (b / PIB x 100)	Variação Valor (c) = (b) - (a)	Variação % (c) / (a) x 100
Receita Total	236,386,030.0	36.3	166,287,855.3	25.5	(70,098,174.7)	(10.8)
Receitas Primárias (I)	232,168,020.0	35.6	232,168,020.0	35.6	0.0	0.0
Despesa Total	236,386,030.0	36.3	174,961,920.2	26.9	(61,424,109.8)	(9.4)
Despesas Primárias (II)	230,288,580.0	35.3	168,267,324.1	25.8	(62,021,255.9)	(9.5)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1,879,440.0	0.3	63,900,695.9	9.8	62,021,255.9	9.5
Resultado Nominal	(1,878,000.0)	(0.3)	15,883,730.5	2.4	14,005,730.5	2.1
Divida Pública Consolidada	2,135,500.0	0.3	15,282,318.7	2.3	13,146,818.7	2.0
Dívida Consolidada Liquida	(18,471,000.0)	(2.8)	2,797,597.0	0.4	(15,673,403.0)	(2.4)

FONTE: LDO 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) anos 2015 e 2016 em R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	209,223.6	236,386.0	0.0	213,749,335.0	(11.1)	223,368,055.1	15.0	233,419,617.6	#	243,923,500.4	15.0
Receita Primárias (I)	204,103.2	230,600.9	0.0	205,324,744.7	(9.7)	214,564,358.2	15.0	224,219,754.4	#	0.0	15.0
Despesa Total	209,223.6	236,386.0	0.0	213,749,335.0	11.1	223,368,055.1	15.0	233,419,617.6	#	243,923,500.4	15.0
Despesa Primárias (II)	203,700.7	230,146.1	0.0	199,396,305.0	(12.0)	208,369,138.7	15.0	0.0	#	0.0	15.0
Resultado Primário (III) = (I - II)	402.5	454.8	0.0	5,928,439.7	82.1	6,195,219.5	15.0	224,219,754.4	#	0.0	15.0
Resultado Nominal	(1,432.5)	(1,878.0)	(0.0)	(338,724.0)	114.5	(341,092.9)	(16.0)	(356,442.1)	#	(372,482.0)	15.0
Divida Pública Consolidada	3,999.2	2,135.5	0.0	15,970,023.0	(647.7)	16,688,674.1	15.0	17,439,664.4	#	18,224,449.3	15.0
Dívida Consolidada Liquida	(16,593.0)	(18,471.0)	(0.0)	(7,579,842.7)	59.2	(7,920,935.6)	15.0	(8,277,377.7)	#	(8,649,859.7)	15.0
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS COSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	177,609.2	188,852.0	(10.9)	163,416,922.8	5.9	163,412,140.7	(23.7)	163,413,341.9	0.0	163,410,933.5	0.0
Receita Primárias (I)	173,262.5	184,230.2	(11.2)	156,976,104.5	5.9	156,971,510.9	(22.8)	156,972,664.8	0.0	0.0	0.0
Despesa Total	177,609.2	188,852.0	(10.9)	163,416,922.8	5.9	163,412,140.7	(23.7)	163,413,341.9	0.0	163,410,933.5	0.0
Despesa Primárias (II)	172,920.8	183,866.8	(11.3)	152,443,658.3	5.9	152,439,197.3	(23.6)	0.0	0.0	0.0	0.0
Resultado Primário (III) = (I - II)	341.7	363.3	48.3	4,532,446.3	5.9	4,532,313.6	392.1	156,972,664.8	-	0.0	0.0
Resultado Nominal	(1,216.0)	(1,500.4)	7.4	(258,963.3)	22.9	(249,537.6)	86.5	(249,539.4)	(27.0)	(249,535.7)	-
Divida Pública Consolidada	3,394.9	1,706.1	-	12,209,497.7	(50.0)	12,209,140.4	(34.9)	12,209,230.2	(0.0)	12,209,050.3	-
Dívida Consolidada Liquida	(14,085.7)	(14,756.7)	4.4	(5,794,986.7)	4.3	(5,794,817.2)	5.9	(5,794,859.8)	0.0	(5,794,774.4)	0.0

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	6.4	10.7	6.3	4.5	4.5	4.5	4.5
Valores de Referência	Vr Cor / 1,0641	Vr Cor / 1,178	Vr Cor / 1,2517	Vr Cor / 1,3080	Vr Cor / 1,3669019	Vr Cor / 1,4284	Vr Cor / 1,4927

* Inflação (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BCB.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - Considerada a média de Reclamação de Pequenos Valores - RPV de 2011 a 2013	60.0	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias	60.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	60.0	**SUBTOTAL**	60.0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação - 10% sobre a Receita Total	21,374.9	Limitação de Empenho	21,374.90
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	21,374.9	**SUBTOTAL**	21,374.9
TOTAL	21,434.9	**TOTAL**	21,434.9

Nota:

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão atendidos pela Reserva de de Conigência, cujos recursos serão alocados na LOA, em montantes suficientes para sua cobertura

Conforme disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101/00 o ARF compreende os *passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.*

Devem ser considerados passivos contingentes os riscos decorrentes de sentenças judiciais que podem acarretar aumento da despesa pública, sem prejuízo, todavia, do dispositivo no art. 100 da CF/88. Outrossim, a possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e reginnal, devem ser consideradas como riscos fiscais, cabendo ao Município dentre outros procedimentos, utilização de mecanismos de correção de possível desvios objetivando o equilíbrio orçamenário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o Município procederá ao contigenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriomente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação o que regula a matéria.

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMONIO LIQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/ Capital	-	0.0	-	0.0	71524.4	100.0
Reservas	-	0.0	-	0.0	-	0.0
Resultado Acumulado	127,270,114.12	100.0	129,361.30	100.0	-	0.0
TOTAL	127,270,114.12	100.0	129,361.30	100.0	71524.4	100.0

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	0.0	(4,941.2)	100
Reservas	-	-	-	0.0	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(12,994,918.5)	100.0	(5,612.3)	100.0	-	-
TOTAL	(12,994,918.5)	100.0	(5,612.3)	100.0	(4,941.2)	100.0

FONTE: Balanços Patrimonial 2013, 2014 e 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DE RECUR. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDENCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2016 (g)	2015 (h)	2014 (1)
	(Ia - IId) + IIIh	(Ib - IIe) + IIIi	Ic - IIf
VALOR (III)	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ Milhares

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5,765.0	5,334.3	793.3
RECEITAS CORRENTES	5,765.0	5,334.3	793.2
Receita de Contribuições dos Segurados	4,061.3	4,012.4	25.1
Pessoal Civil	4,061.3	4,012.4	25.1
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	1,531.0	1,242.7	768.1
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	172.7	79.2	0.0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	164.1	76.3	0.0
Demais Receitas Correntes	8.6	2.9	0.0
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3,654.2	3,787.2	0.0
RECEITAS CORRENTES	3,654.2	3,787.2	0.0
Receita de Contribuições	3,654.2	2,834.1	0.0
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	3,654.2	2,834.1	0.0
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	953.1	0.0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	9,419.2	9,121.5	793.3

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	11,702.1	14,733.8	0.0
ADMINISTRAÇÃO	669.7	1,206.5	0.0
Despesas Correntes	665.5	1,206.5	0.0
Despesas de Capital	4.2	-	-
PREVIDÊNCIA	11,032.4	13,527.3	0.0
Pessoal Civil	11,032.4	13,527.3	0.0
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	49.1	7.7	0.0
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	49.1	7.7	0.0
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	11,751.2	14,741.5	0.0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III – VI)	(2,332.0)	(5,620.0)	793.3

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0.0	0.0	0.0
BENS E DIREITOS DO RPPS	12,009.4	0.0	0.0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	1,725,356.22	43,466.92	1,681,889.30	9,108,382.11
2017	1,828,454.52	43,660.66	1,784,793.86	10,893,175.97
2018	1,937,522.23	43,843.99	1,893,678.24	12,786,854.21
2019	2,052,892.09	44,015.60	2,008,876.49	14,795,730.70
2020	2,174,913.78	44,173.99	2,130,739.79	16,926,470.49
2021	2,303,955.05	44,317.52	2,259,637.53	19,186,108.02
2022	2,440,403.77	44,444.49	2,395,959.28	21,582,067.30
2023	2,584,669.06	44,553.01	2,540,116.05	24,122,183.35
2024	2,737,182.48	44,641.07	2,692,541.41	26,814,724.76
2025	2,898,398.98	44,706.61	2,853,692.37	29,668,417.13
2026	3,068,797.97	44,747.38	3,024,050.59	32,692,467.71
2027	3,230,231.60	102,667.32	3,127,564.28	35,820,031.99
2028	3,409,346.24	110,157.22	3,299,189.02	39,119,221.01
2029	3,597,436.67	119,123.56	3,478,313.11	42,597,534.12
2030	3,788,423.02	144,821.75	3,643,601.27	46,241,135.38
2031	3,997,862.25	143,167.38	3,854,694.87	50,095,830.25
2032	4,208,582.62	179,204.24	4,029,378.38	54,125,208.63
2033	4,434,436.72	189,678.56	4,244,758.16	58,369,966.79
2034	4,661,478.30	225,915.49	4,435,562.81	62,805,529.60
2035	4,905,915.36	237,477.73	4,668,437.63	67,473,967.23
2036	5,130,399.61	376,691.87	4,753,707.74	72,227,674.97
2037	5,219,505.09	1,044,626.37	4,174,878.72	76,402,553.69
2038	5,372,156.25	1,151,323.47	4,220,832.78	80,623,386.46
2039	5,514,316.51	1,277,218.12	4,237,098.39	84,860,484.85
2040	5,663,956.02	1,345,659.29	4,318,296.73	89,178,781.58
2041	5,804,486.47	1,450,755.92	4,353,730.55	93,532,512.13
2042	5,964,614.41	1,463,272.95	4,501,341.46	98,033,853.58
2043	6,124,967.44	1,498,734.48	4,626,232.96	102,660,086.54
2044	6,281,436.36	1,563,556.06	4,717,880.30	107,377,966.84
2045	6,443,521.12	1,604,346.89	4,839,174.23	112,217,141.07
2046	6,613,907.10	1,626,232.81	4,987,674.29	117,204,815.36
2047	6,808,474.69	1,589,792.16	5,218,682.53	122,423,497.89
2048	7,018,657.27	1,551,145.31	5,467,511.96	127,891,009.85
2049	7,245,647.43	1,510,246.74	5,735,400.69	133,626,410.54
2050	7,490,744.05	1,467,200.01	6,023,544.04	139,649,954.58
2051	7,755,294.13	1,422,020.10	6,333,274.03	145,983,228.61
2052	8,040,738.17	1,374,795.78	6,665,942.39	152,649,171.00
2053	8,348,605.08	1,325,680.59	7,022,924.49	159,672,095.49
2054	8,680,497.72	1,274,831.07	7,405,666.65	167,077,762.14
2055	9,038,102.81	1,222,436.91	7,815,665.90	174,893,428.04
2056	9,423,186.17	1,168,691.30	8,254,494.87	183,147,922.91
2057	9,837,604.01	1,113,825.80	8,723,778.21	191,871,701.12
2058	10,283,285.01	1,058,015.93	9,225,269.08	201,096,970.20
2059	10,762,267.48	1,001,512.89	9,760,754.59	210,857,724.80
2060	11,276,704.82	944,685.31	10,332,019.51	221,189,744.31
2061	11,828,813.45	887,789.70	10,941,023.75	232,130,768.06
2062	12,420,914.12	831,092.96	11,589,821.16	243,720,589.22
2063	13,055,426.73	774,821.35	12,280,605.38	256,001,194.60
2064	13,734,891.31	719,211.39	13,015,679.92	269,016,874.51
2065	14,461,975.10	664,515.87	13,797,459.23	282,814,333.74
2066	15,239,487.44	611,050.75	14,628,436.69	297,442,770.43
2067	16,070,354.22	559,060.09	15,511,294.13	312,954,064.56
2068	16,957,640.56	508,752.00	16,448,888.56	329,402,953.12
2069	17,904,594.15	460,455.10	17,444,139.05	346,847,092.18
2070	18,914,594.43	414,377.15	18,500,217.28	365,347,309.46
2071	19,991,191.94	370,691.51	19,620,500.43	384,967,809.89
2072	21,138,128.65	329,567.52	20,808,561.13	405,776,371.03
2073	22,359,347.49	291,157.67	22,068,189.82	427,844,560.85
2074	23,658,996.54	255,547.74	23,403,448.80	451,248,009.65
2075	25,041,451.22	222,765.83	24,818,685.39	476,066,695.04
2076	26,511,336.04	192,788.79	26,318,547.25	502,385,242.29
2077	28,073,547.03	165,549.11	27,907,997.92	530,293,240.21
2078	29,733,275.56	140,946.00	29,592,329.56	559,885,569.76
2079	31,496,036.33	118,877.12	31,377,159.21	591,262,728.97
2080	33,367,690.21	99,255.73	33,268,434.48	624,531,163.46
2081	35,354,458.78	81,987.91	35,272,470.87	659,803,634.33

Continuação

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2082	37,462,941.18	66,944.34	37,395,996.84	697,199,631.17
2083	39,700,140.17	53,955.65	39,646,184.52	736,845,815.69
2084	42,073,493.92	42,826.59	42,030,667.33	778,876,483.02
2085	44,590,911.20	33,366.24	44,557,544.96	823,434,027.98
2086	47,260,806.21	25,424.66	47,235,381.55	870,669,409.53
2087	50,092,123.24	18,888.85	50,073,234.39	920,742,643.92
2088	53,094,356.01	13,641.71	53,080,714.30	973,823,358.23
2089	56,277,577.33	9,542.84	56,268,034.49	1,030,091,392.71
2090	59,652,477.69	6,433.78	59,646,043.91	1,089,737,436.62

Este relatório de avaliação atuarial tem como objetivo identificar a situação financeira e atuarial em 31 de dezembro de 2016 e dimensionar as Provisões Matemáticas do RPPS do Município de Cachoeiras de Macacu - RJ. Com base em tais informações e no patrimônio informado pelo RPPS, foi apurado o resultado técnico do plano.

A metodologia empregada e todas as hipóteses e premissas utilizadas são apropriadas e aplicáveis, e estão em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios atuariais permitidos.

Premissas e Parâmetros

Atendendo ao disposto na Portaria MPS nº 403/08, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas: Tábua de Mortalidade de Válidos e Inválidos: IBGE 2011. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

Para os servidores sem informação de tempo de contribuição anterior à admissão no município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora, pois antecipa a data estimada de concessão da aposentadoria programada do segurado, reduzindo assim as receitas de contribuição e aumentando as despesas do RPPS com o pagamento de seu benefício previdenciário.

Plano de Custeio

O Plano de Custeio do IAPCM está descrito na Lei nº 1.667 de 14 de dezembro de 2006, com alterações dadas pela Lei nº 1.905, de 21 de junho de 2012. A alíquota dos servidores é de 11,00% na forma descrita na legislação federal e a alíquota de contribuição patronal é de 11,00%, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos ativos.
O art. 42-A da Lei nº 1.667/2006, alterado pela Lei nº 1.905/2012 estabelece uma segregação de massa dos segurados do IAPCM em dois planos, chamados de Plano Financeiro e Plano Previdenciário. O Plano Financeiro é responsável pelo custeio das despesas previdenciárias relativas aos servidores ativos do RPPS admitidos até 31 de julho de 2011, além dos benefícios concedidos até a data da publicação da Lei nº 1.905/2012. O regime financeiro utilizado para garantir os benefícios dos participantes deste grupo é o de

Patrimônio e Parcelamentos

De acordo com informações fornecidas pelo RPPS, atualmente existe um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor, firmado em data anterior a data base do cálculo atuarial.

Compensação Previdenciária

Para a estimativa do Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber dos Benefícios a Conceder e dos Benefícios Concedidos, utilizou-se o limite de 10% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos segurados do RPPS, conforme o §5º, Artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Ressaltamos que a estimativa da compensação previdenciária tem como base as aposentadorias normais e as reversões de aposentadoria normal.

Resultados Atuariais

Plano Financeiro

O valor das obrigações futuras do Plano Previdenciário é composto pelo valor presente dos benefícios futuros referente aos segurados do grupo, que totaliza R$ 8.472.943,53 e pelas despesas administrativas, estimadas em R$ 595.566,11. Portanto, o valor total apurado das obrigações futuras do Plano Previdenciário foi de R$ 9.068.509.64.

Considerações Finais

O IAPCM apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, indicando que as receitas previstas em lei somadas ao seu patrimônio serão suficientes para, no futuro, honrar o pagamento de todas as obrigações previdenciárias devidas aos seus segurados. Recomendamos a manutenção do plano de custeio atualmente em vigor.
É importante ressaltar também que os resultados apresentados nesta avaliação atuarial são sensíveis às variações das premissas e hipóteses utilizadas nos cálculos. Assim, experiências observadas distintas das premissas utilizadas poderão implicar variações significativas nos resultados atuariais.
FONTE: Ministério da Previdência e Assistência Social

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

R$ Milhares

Tributo	Modalidade	Setores Programas Beneficiarios	Renuncia de Receita			Compensação
			2018	2019	2020	
ISS	Remissão/Isenção do Tributo	Serviços	23	26	29	Renúncia considerada na estimativa de receita da LOA conforme inciso 1 do artigo 14 da LRF.
IPTU	Remissão/Isenção do Tributo	Pessoa Física e Jurídica	49	56	63	
IPTU/ISS/Taxas	Anistia - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	Contribuinte em Geral	35	40	46	
TOTAL			**107**	**122**	**122**	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Notas:

Atualização da legisl. Tribut. e incremento da fiscaliz., bem como a divulg. para conscientização da população local e empresas.

Incentivo ao recebimento do principal da Dívida Ativa dos Tributos.

A memória de cálculo teve como base a média aritimentico dos anos 2017 a 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ Milhares

EVENTOS	**Valor Previsto 2017**
Aumento Permanente da Receita	415.9
(-) Transferencias Constitucionais	-
(-) Transferencias ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	415.9
Redução Permenente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	415.9
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	415.9

Notas:

Foi considerado para o cálculo da margem líquida de expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, a previsão real da receita tributária para o exercício de 2017, na ordem de 4,5% em relação ao efetivamente realizado em 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMA: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS				
PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA Codificação: 28.843.0000.0.165 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Dívida Amortizada	Unidade Executora: SEFAZDEC	Meta: 6
PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Codificação: 28.846.0000.0.013 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Sentença Paga	Unidade Executora: PGM	Meta: 1
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Codificação: 28.846.0000.0.166 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: SEFAZDEC	Meta: 1
PARCELAMENTO DA DÍVIDA Codificação: 28.843.0000.0.171 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Dívida Amortizada	Unidade Executora: SMTUR	Meta: 1
PROGRAMA: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO				
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Codificação: 04.122.0001.1.009 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Concurso Realizado	Unidade Executora: SEMACS	Meta: 1
REESTRUTURAÇÃO DA PREFEITURA Codificação: 04.122.0001.1.010 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Unidade Reestruturada	Unidade Executora: SEMACS	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL Codificação: 04.122.0001.2.004 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: PGM	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO Codificação: 04.122.0001.2.007 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executura: SEGOV	Meta: 1
MANUT. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GEOPROC. E HABITAÇÃO Codificação: 04.122.0001.2.007 Tipo de Ação: Atividade	Produto: Unidade Mantida		Unidade Executura: SEPLAN	Meta: 1
MANUT. SEC. DE PROMOÇÃO SOC. E TRABALHO Codificação: 04.122.0001.2.010 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executura: SMPST	Meta: 1
MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Codificação: 04.122.0001.2.012 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executura: SEMACS	Meta: 1
MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO GERAL Codificação: 04.122.0001.2.015 Tipo de ação: Atividade	Produto:	Almoxarifado Mantido	Unidade Executora: SEMACS	Meta: 1
PASEP Codificação: 04.122.0001.2.016 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Receita Arrecadada	Unidade Executora: SEFASDEC	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO Codificação: 04.122.0001.2.017 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: SMOS	Meta: 1
AQUISIÇÃO, MANUT. E CONSERV.DE VEÍC. E MÁQUINAS Codificação: 04.122.0001.2.019 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Frota Mantida	Unidade Executora: SMOS	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO AMBIENTE Codificação: 04.122.0001.2.043 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: SMA	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADM. DE PAPUCAIA Codificação: 04.122.0001.2.051 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: ARP	Meta: 1
MANUT. REGIÃO ADM. DE AGRO BRASIL Codificação: 04.122.0001.2.056 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: RAAB	Meta: 1

MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADM. DE JAPUÍBA Codificação: 04.122.0001.2.057 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: ARJ	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MACATUR Codificação: 04.122.0001.2.088 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: MACATUR	Meta: 1
MANUT. DA CHEFIA DE GABINETE PREFEITO E VICE Codificação: 04.122.0001.2.097 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: CGH	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADM. DE RIBEIRA Codificação: 04.122.0001.2.098 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: ARR	Meta: 1
MANUT. DA ADM. REGIONAL DE MARAPORÃ Codificação: 04.122.0001.2.101	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: ARM	Meta: 1
MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS Codificação: 04.122.0001.2.124	Produto:	Cemitérios Mantidos	Unidade Executora: SEMACS	Meta: 3
MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Codificação: 04.122.0001.2.159	Produto:	Frota Mantida	Unidade Executora: SEMACS	Meta: 1
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Produto:	Procuradoria Estruturada	Unidade Executora: FURPGM	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA Codificação: 04.123.0001.2.038	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: SEFAZ	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL Codificação: 04.124.0001.2.006	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: SEMACI	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA SERETARIA DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO Codificação: 06.182.0001.2.046 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: SMSP	Meta: 1
AÇÕES PARA EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS Codificação: 09.272.0001.2.158 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	RPPS Garantido	Unidade Executora: SEFAZ	Meta: 1
MANUT. DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO Codificação: 12.122.0001.2.023 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Conselho Atendido	Unidade Executora: FME	Meta: 1
MANUT. DO CENTRO INTEREDUC. DE ARTES E CULTURA Codificação: 12.122.0001.2.201	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: FME	Meta: 1
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Codificação: 12.122.0001.2.232	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: FME	Meta: 1
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Codificação: 17.122.0001.2.081	Produto:	Serviço Mantido	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
PASEP Codificação: 17.331.0001.2.082	Produto:	Receita Arrecadada	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADM. DE RASGO, VALÉRIO E BOCA DO MATO Codificação: 04.122.0001.2.057	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: ARRVB	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADM. DE SÃO JOSÉ Codificação: 04.122.0001.2.057 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: ARSJ	Meta: 1

MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADM. DE VECCHI Codificação: 04.122.0001.2.057 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: ARV	Meta: 1
OPER. E MANUT. DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO Codificação: 17.512.0001.2.083 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Sistema Mantido	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
MANUTENÇÃO DA SECRET. DE AGRICULTURA, PESCA, ABSTEC. E DESENV. REGIOAL Codificação: 20.122.0001.2.233	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: SMAICCT	Meta: 1
DESENVOLVIMENTO ATIV. DA SUPERINTENDÊNCIA Codificação: 26.122.0001.2.089 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Atividade Desenvolvida	Unidade Executora: SMTUR	Meta: 1
MANUTENÇÃOL DA SECRETARIA DE ESPORTE Codificação: 27.122.0001.2.048	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: SMEL	Meta: 1
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Codificação: 06.182.0016.2.044 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Frota Mantida	Unidade Executora: SMSP	Meta: 1
OPER. E INFRAEST. DO TRÂNSITO E TRANSPORTE Codificação: 06.182.0016.2.213 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Infraestrutura atendida	Unidade Executora: SMSP	Meta: 1
PROGRAMA: 0023 - APOIO ADMINISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DO IAPCM Codificação: 09.272.0023.2.120 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Atividade Desenvolvida	Unidade Executora: IAPCM	Meta: 1
PASEP Codificação: 09.272.0023.2.121 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Receita arrecadada	Unidade Executora: IAPCM	Meta: 1
PROGRAMA: 0024 - APOSENTADORIAS E PENSÕES				
APOSENTADORIAS E PENSÕES Codificação: 09.272.0024.2.096 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Benefício Concedido	Unidade Executora: IAPCM	Meta: 481
PROGRAMA: 0025 - ÁGUA E ESGOTO				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ED. PARA ADMINISTRAÇÃO Codificação: 17.122.0025.1.112	Produto:	Bem Ampliado	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
AMPLIAÇÃO E REF. REAPAR. DO SISTEMA DE ÁGUA Codificação: 17.512.0025.1.113 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Sistema ampliado	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CAP. ELEV. TRAQT. E RESERVAÇÃO Codificação: 17.512.0025.1.114	Produto:	Obra Realizada	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO Codificação: 17.512.0025.1.115	Produto:	Sistema Estruturado	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ELEVAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO Codificação: 17.512.0025.1.116	Produto:	Obra Realizada	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
IMPLANTAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PAPUCAIA Codificação: 17.512.0025.1.159 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Obra Realizada	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS Codificação: 17.512.0025.1.206 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Obra Realizada	Unidade Executora: SMOS	Meta: 1

PROGRAMA: 0026 - OBRAS PÚBLICAS				
CONST., AMPLIAÇÃO E MANUT. LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBL. Codificação: 04.122.0026.1.011 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Projeto Realizado	Unidade Executora: SMOS	Meta: 1
INSTALAÇÃO, MANUT. E OPER. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO Codificação: 15.451.0026.1.013 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Iluminação Mantida	Unidade Executora: SMOS	Meta: 1
GESTÃO URBANA E RURAL Codificação: 15.451.0026.1.014	Produto:	Gestão Realizada	Unidade Executora: SMOS	Meta: 1
OBRAS E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO VILLAGE Codificação: 15.451.0026.1.060	Produto:	Obra Realizada	Unidade Executora: SMOS	Meta: 1
PROGRAMA: 0036 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
OPERACIONALIZAÇÃO DP TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO Codificação: 26.122.0036.2.091 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Transporte Operacionalizado	Unidade Executora: SMTUR	Meta: 1
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIP. SUTOM. Codificação: 26.782.0036.2.093 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Frota Mantida	Unidade Executora: SMTUR	Meta: 1
PROGRAMA: 0039 - ESPORTE PARA TODOS				
CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. DE ESPAÇOS ESPORTIVOS Codificação: 27.812.0039.1.086	Produto:	Obra Realizada	Unidade Executora: SME	Meta: 1
REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS Codificação: 27.812.0039.2.047	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: SME	Meta: 1
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS ESPORTIVOS Codificação: 27.812.0039.2.212	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: SME	Meta: 1
PROGRAMA: 0040 - SAÚDE PARA TODOS				
MODERNIZAÇÃO E ESTRUT. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE Codificação: 10.122.0040.1.129	Produto:	FMS Estruturado	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO Codificação: 10.122.0040.1.203	Produto:	Estruturação Realizada	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Codificação: 10.122.0040.2.069	Produto:	FMS Mantido	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
GESTÃO DE PESSOAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Codificação: 10.122.0040.2.221	Produto:	Gestão Atendida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Codificação: 10.301.0040.2.070	Produto:	ACS Mantido	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF Codificação: 10.301.0040.2.071	Produto:	NASF Mantido	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF Codificação: 10.301.0040.2.072	Produto:	PSF Mantido	Unidade Executora: FMS	Meta: 1

CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE Codificação: 10.301.0040.2.073 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Consórcio Mantido	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL Codificação: 10.301.0040.2.147 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	PSB Mantido	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
SUBVENÇÃO A ENTIDADES Codificação: 10.301.0040.2.168 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Convênio Realizado	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
GESTÃO DE PESSOAL - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA Codificação: 10.301.0040.2.222 Tipo de ação: Projeto	Produto:	Gestão Atendida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITAL. E DEFESA CIVIL Codificação: 10.302.0040.2.074 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: FMS	Meta: 2
SAÚDE SOCIAL Codificação: 10.302.0040.2.078 Tipo de ação: Atividade	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
FARMÁCIA BÁSICA Codificação: 10.303.0040.2.075 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Farmácia Garantida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL Codificação: 10.303.0040.2.148 Tipo de ação: Atividade	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
PROGRAMA - DST/AIDS Codificação: 10.303.0040.2.149 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI Codificação: 10.303.0040.2.076 Tipo de ação: Atividade	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
COFINANCIAMENTO Codificação: 10.303.0040.2.215 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
GESTÃO DE PESSOAL - FARMÁCIA Codificação: 10.303.0040.2.223 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Gestão Atendida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
VIFILÂNCIA SANITÁRIA Codificação: 10.304.0040.2.076 Tipo de ação: Atividade	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS Codificação: 10.305.0040.2.077 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
GESTÃO DE PESSOAL - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS Codificação: 10.305.0040.2.224 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Gestão Atendida	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
PROGRAMA: 0045 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES Codificação: 12.361.0045.1.030 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Rede Escolar Atendida	Unidade Executora: FME	Meta: 1
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO Codificação: 12.361.0045.1.204 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Infraestrutura Desenvolvida	Unidade Executora: FME	Meta: 1

MERENDA ESCOLAR Codificação: 12.361.0045.2.025 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Escolar Atendida	Unidade Executura: FME	Meta: 34
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Codificação: 12.361.0045.2.027 Tipo de ação: Atividade	Produto:	Escolas Mantidas	Unidade Executora: FME	Meta: 34
VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Codificação: 12.361.0045.2.028 Tipo de ação: Atividade	Produto:	Escolas Valorizadas	Unidade Executora: FME	Meta: 34
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO-EDUCAÇÃO Codificação: 12.361.0045.2.029 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Escolas Mantidas	Unidade Executora: FME	Meta: 34
TRANSPORTE ESCOLAR Codificação: 12.361.0045.2.055 Unidade Executora: FME Tipo de Ação: Atividade Produto:	Produto:	Transporte Escolar Atendido	Unidade Executora: FME	Meta: 1
PROGRAMA: 0047 – A EDUCAÇÃO COMEÇA AQUI				
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE Codificação: 12.361.0047.1.031 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	PDDE Mantido	Unidade Executora: FME	Meta: 1
AQUISIÇÃO, CONST. REFORMA E AMPL. DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL Codificação: 12.365.0047.1.029 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Rede Escolar Mantida	Unidade Executora: FME	Meta: 1
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO Codificação: 12.365.0047.1.204 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Infraestrutura Desenvolvida	Unidade Executora: FME	Meta: 1
MERENDA ESCOLAR Codificação: 12.365.0047.2.025 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Escolar Atendida	Unidade Executora: FME	Meta: 8
MANUTENÇÃO DAS UNID. EDUCAÇÃO INFANTIL Codificação: 12.365.0047.2.026 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Educação Infantil Mantida	Unidade Executora: FME	Meta: 8
TRANSPORTE ESCOLAR Codificação: 12.365.0047.2.055 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Transporte Escolar Mantido	Unidade Executora: FME	Meta: 1
VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Codificação: 12.365.0047.2.220 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Educação Infantil Valorizada	Unidade Executora: FME	Meta: 1
PROGRAMA: 0048 - EDUCANDO JOVENS E ADULTOS				
PROJETO BRASIL ALFABETIZADO - FNDE Codificação: 12.366.0048.1.047 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Projeto Atendido	Unidade Executora: FME	Meta: 1
PROGRAMA: 0050 - PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				
CONLESTE Codificação: 04.122.0050.2.095 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Contribuição Realizada	Unidade Executora: SEPLAN	Meta: 1
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PLANEJ. E GESTÃO Codificação: 04.122.0050.2.102 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Planejamento Executado	Unidade Executora: SEPLAN	Meta: 1
PROGRAMA: 0051 - APOIANDO O ENSINO SUPERIOR				
APOIO AO ENSINO SUPERIOR Codificação: 12.364.0051.2.103 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Ensino Superior Atendido	Unidade Executora: SEPLAN	Meta: 1

PROGRAMA: 0054 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO				
GESTÃO DE CENTROS URBANO E RURAL Codificação: 18.452.0054.2.226	Produto:	Gestão Assistida	Unidade Executura: MACATUR	Meta: 1
PROGRAMA: 0056 - MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM INFRAESTRUTURA				
PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS Codificação: 15.451.0056.1.150 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Obra Realizada	Unidade Executura: SMOS	Meta: 1
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM LOGRADOUROS PÚBLICOS Codificação: 15.451.0056.1.205 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Obra Realizada	Unidade Executura: SMOS	Meta: 1
PROGRAMA: 0058 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM HABITAÇÃO				
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Codificação: 04.122.0058.2.150 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	FMH Mantido	Unidade Executura: FMH	Meta: 1
APOIO HABITACIONAL Codificação: 16.482.0058.1.153	Produto:	Projeto Realizado	Unidade Executura: FMH	Meta: 1
PROGRAMA: 0060 - APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE				
MANUTEÇÃO DO FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Codificação: 08.122.0060.2.067 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	FMCAD Mantido	Unidade Executora: FMCAD	Meta: 1
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Codificação: 08.243.0060.2.068	Produto:	Conselho Mantido	Unidade Executora: FMCAD	Meta: 1
APOIO À DIVERSAS ENTIDADES Codificação: 08.243.0060.2.141	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMCAD	Meta: 1
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL Codificação: 08.243.0060.2.153 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Trabalho Infantil Erradicado	Unidade Executora: FMCAD	Meta: 1
PROGRAMA: 0061 - MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM MEIO AMBIENTE				
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE Codificação: 18.122.0061.2.227 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	FMMA Mantido	Unidade Executora: FMMA	Meta: 1
EDUCAÇÃO AMBIENTAL Codificação: 18.541.0061.2.157 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMMA	Meta: 1
DESENVOLVIMENTO E CONTROLE AMBIENTAL Codificação: 18.541.0061.2.218 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMMA	Meta: 1
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Codificação: 18.541.0061.2.228 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Consórcio Mantido	Unidade Executora: FMMA	Meta: 1
REMEDIAÇÃO DO EXTINTO LIXÃO DE AREIA BRANCA Codificação: 18.541.0061.2.229 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Lixão Remediado	Unidade Executora: FMMA	Meta: 1
DIAGNÓSTICO E RECUP. AMBIENTAL DAS BACIAS RIOS MACACU, GUAPIAÇU E SÃO JOÃO Codificação: 18.541.0061.2.229 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Rios Atendidos	Unidade Executora: FMMA	Meta: 1

PROGRAMA: 0063 - GESTÃO DA ASSISTÊNCA SOCIAL				
MANUT. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL Codificação: 08.122.0063.2.217 Tipo de Atividade: Atividade	Produto:	FMAS Mantido	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
PROJETO CONVIVER Codificação: 08.241.0063.1.093	Produto:	Projeto Mantido	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
PROTEÇÃO SOC. BÁSICA - PSB IDOSO Codificação: 08.241.0063.1.097	Produto:	PSB Idoso Mantido	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
PROJETO VIVER BEM Codificação: 08.242.0063.1.090	Produto:	Projeto Mantido	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
PROJETO COSTURARTE Codificação: 08.242.0063.1.091	Produto:	Projeto Mantido	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
PROJETO ATENÇÃO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA Codificação: 08.242.0063.1.106 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Projeto Mantido	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
PROJETO CONQUISTANDO CIDADANIA Codificação: 08.243.0063.1.095 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Projeto Mantido	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
PROJETO BRINQUEDOTECA FIXA E INTINERANTE - PSB Codificação: 08.243.0063.1.096 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Projeto Mantido	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
IMPLANTAÇÃO E DESENVOLV. PETI Codificação: 08.243.0063.1.104 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Ação Implantada / Desenvolvida	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
MANUTENÇÃO E EQUIP. P/ CASA DE PASSAGEM Codificação: 08.243.0063.2.065 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Unidade Mantida	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
PROJETO MÃO NA MASSA Codificação: 08.244.0063.1.092	Produto:	Projeto Mantido	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA Codificação: 08.244.0063.1.099 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA Codificação: 08.244.0063.1.100	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
POTENCIALIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Codificação: 08.244.0063.1.102 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO CRAS/CREAS Codificação: 08.244.0063.1.103	Produto:	Ação Mantida	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
PROJETO GERAÇÃO DE RENDA Codificação: 08.244.0063.1.111	Produto:	Projeto Mantido	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
ATENÇÃO A POPULAÇÃO DE RUA E IMIGRANTES Codificação: 08.244.0063.2.063	Produto:	População Assistida	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
PROGRAMA: 0064 - APOIO AO ENSINO MÉDIO				
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Codificação: 12.362.0064.2.202	Produto:	Unidade Atendida	Unidade Executora: FME	Meta: 1
MODERNIZAÇÃO ADM. TRIBUTÁRIA Codificação: 04.123.0065.2.234	Produto:	Administração Modernizada	Unidade Executora: SEFAZ	Meta: 1

PROGRAMA: 0066 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
PATRULHA MECANIZADA Codificação: 20.608.0066.1.057 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Patrulha Mecanizada Garantida	Unidade Executora: SMAICCT	Meta: 1
FOMENTO À AGRICULTURA Codificação: 20.608.0066.2.204	Produto:	Setor Apoiado	Unidade Executora: SMAICCT	Meta: 1
FOMENTO À PECUÁRIA E PESCA Codificação: 20.608.0066.2.205	Produto:	Setor Apoiado	Unidade Executora: SMAICCT	Meta: 1
FOMENTO AO DESENVOLV. REGIONAL Codificação: 20.605.0066.2.206 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Setor Apoiado	Unidade Executora: SMAICCT	Meta: 1
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL Codificação: 20.606.0066.2.040 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Contribuição Concedida	Unidade Executora: SMAICCT	Meta: 1
FOMENTO À INDÚSTRIA Codificação: 22.661.0066.2.208	Produto:	Fomento Realizado	Unidade Executora: SMAICCT	Meta: 1
FOMENTO AO COMÉRCIO E SERVIÇO Codificação: 23.691.0066.2.209	Produto:	Fomento Realizado	Unidade Executora: SMAICCT	Meta: 1
PROGRAMA: 0067 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO				
FOMENTO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA Codificação: 19.573.0067.2.207 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Fomento Realizado	Unidade Executora: SMAICCT	Meta: 1
PROGRAMA: 0068 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA				
OPERACIONALIZ. MODERNIZAÇÃO GUARDA MUNIC. Codificação: 06.182.0068.2.210 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Guarda Municipal Modernizada	Unidade Executora: SMSP	Meta: 1
OPERACIONALIZAÇÃO E INFRAEST. GGIM Codificação: 06.182.0068.2.225 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	GGIM Operacionalizada	Unidade Executora: SMSP	Meta: 1
PROGRAMA: 0069 - FOMENTO DA CULTURA, TURISMO e ESPORTE				
GESTÃO DA CULTURA Codificação: 13.392.0069.2.214	Produto:	Gestão Assistida	Unidade Executora: MACATUR	Meta: 1
GESTÃO DO TURISMO Codificação: 23.695.0069.2.142	Produto:	Gestão Assistida	Unidade Executora: MACATUR	Meta: 1
PROGRAMA: 0071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
CONSTRUÇÃO E AMPL. GAB. VEREADORES E SEDE DA CÂMARA Codificação: 01.031.0071.1.001 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Obra Realizada	Unidade Executora: CAM	Meta: 1
AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONST. GAB. DOS VEREADORES E SEDE Codificação: 01.031.0071.1.002 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Terreno Adquirido	Unidade Executora: CAM	Meta: 1
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL Codificação: 01.031.0071.1.003 Tipo de Ação: Projeto	Produto:	Equipamento Adquirido	Unidade Executora: CAM	Meta: 1
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL Codificação: 01.031.0071.2.001 Tipo de Ação: Atividade	Produto:	Gestão Assistida	Unidade Executora: CAM	Meta: 1
CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA Codificação: 01.031.0071.2.003	Produto:	Gestão Assistida	Unidade Executora: CAM	Meta: 1
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS Codificação: 99.997.9999.7.777			Unidade Executora: IAPCM	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA Codificação: 99.999.9999.9.999			Unidade Executora: RESCONT	